



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 976/2014 DE 25 DE JULHO DE 2014

Lei sancionada
Em 25.07.2014
Ass. *[Signature]*
Antonio Carlos da S. Vias Boas
CHEFE DE GABINETE

"Denomina Rua Bartolomeu Tosta Babosa, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, a Rua **Bartolomeu Tosta Barbosa**, 2ª Rua localizada depois das casas populares.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e tributos, bem como à Embasa e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2014.

[Signature]

Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 11481

Em 29.07.2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

Autor do Projeto o Edil Clementino Pereira Fraga.

Publicado no Diário
Em 25/07/2014
Ass. *[Signature]*
Antonio Carlos da S. Vias Boas
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 976/2014 DE 25 DE JULHO DE 2014

Lei sancionada
Em 25/07/2014
Ass. Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

"Denomina Rua Bartolomeu Tosta Babosa, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, a Rua **Bartolomeu Tosta Barbosa**, 2ª Rua localizada depois das casas populares.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e tributos, bem como à Embasa e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2014.

Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário
Em 25/07/2014
Ass. Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

Autor do Projeto o Edil Clementino Pereira Fraga.